

apa

agência portuguesa
do ambiente



Plásticos de Utilização Única

Mafalda Mota

Plásticos de Utilização Única

A Diretiva (UE) 2019/904 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de junho de 2019 relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente tem como objetivos:

- prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana,
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo assim igualmente para o funcionamento eficiente do mercado interno.

Foi transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 83/2022 de 9 de dezembro.

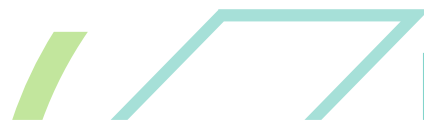
Âmbito de Aplicação

A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



Tipos de medidas

- Proibição de colocação no mercado
- Redução de consumo
- Requisitos de conceção ecológica
- Requisitos de marcação
- Responsabilidade alargada do produtor
- Recolha seletiva
- Medidas de sensibilização



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Recipientes para bebidas com capacidade até a 3 litros que possuam cápsulas e tampas de plástico

Medida e prazo de implementação

A partir de 3 de julho de 2024 só podem ser colocados no mercado recipientes para bebidas cujas cápsulas e tampas permaneçam fixadas durante a fase de utilização do produto.

Racional

As cápsulas e tampas de plástico utilizadas em recipientes para bebidas estão entre os artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias da União, sendo necessários requisitos específicos de conceção que reduzam significativamente a sua dispersão no ambiente.



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade até 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

Racional

A introdução do requisito de teor mínimo obrigatório de plástico reciclado nas garrafas de bebidas contribui para promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado a fim de assegurar a utilização circular dos plásticos.

Medida e prazo de implementação

A partir de 2025, as garrafas para bebidas fabricadas maioritariamente em PET devem conter, no mínimo, 25% de plástico reciclado.

A partir de 2030, as garrafas para bebidas devem conter, no mínimo, 30% de plástico reciclado.



Requisitos de concepção ecológica

Recipientes para bebidas e Garrafas, o que são?

Os dois descritores principais que se seguem são usados para definir tanto os recipientes para bebidas como as garrafas para bebidas de plástico de utilização única:

- 1) Capacidade inferior ou igual a três litros; e
- 2) Recipientes utilizados para conter líquidos.

Um recipiente para bebidas é, em princípio, vendido e consumido para um produto que reveste a forma líquida e que deve ser consumido bebendo-o.

Estão também incluídas no âmbito de aplicação as embalagens compósitas para bebidas.



Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

As garrafas para bebidas são referidas na parte F do anexo do seguinte modo:

«Garrafas para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, mas não:

- a) as garrafas para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico,
- b) as garrafas para bebidas destinadas e utilizadas para os alimentos para fins medicinais específicos, tal como definidos no artigo 2.º, [n.º 2,] alínea g), do Regulamento (UE) n.º 609/2013, que revistam a forma líquida.»



Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

Artigo 6.º

Requisitos aplicáveis aos produtos

1. Os Estados-Membros garantem que os produtos de plástico de utilização única enumerados na parte C do anexo - que possuam cápsulas e tampas de plástico apenas possam ser colocados no mercado se as cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto.

2. Para efeitos do presente artigo, considera-se que as cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico não são de plástico.

PARTE C

Produtos de plástico de utilização única abrangidos pelo artigo 6.º, n.ºs 1 a 4 relativo aos requisitos aplicáveis aos produtos

Recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros, ou seja, recipientes utilizados para conter líquidos, como garrafas, incluindo as suas cápsulas e tampas, assim como embalagens compostas para bebidas, incluindo as suas cápsulas e tampas, mas não:

- Os recipientes para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico;
- Os recipientes para bebidas destinados e utilizados para os alimentos para fins medicinais específicos, tal como definidos no artigo 2.º, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que revistam a forma líquida.

Quadro 4-7

Exemplos ilustrativos de recipientes e garrafas para bebidas

Tipos de recipientes e garrafas para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto		Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única	Capacidade	Recipiente para líquidos	
Bolsas (totalmente de plástico ou com camada de plástico, até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Garrafas de plástico (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Garrafa para bebidas)
Recipiente de plástico com uma dose individual de leite ou natas (por exemplo, para café ou chá)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Embalagem composta de cartão para bebidas (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Recipiente de plástico flexível para bebidas (até três litros) em caixa de cartão separável à mão	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (Recipiente para bebidas)
Garrafa de água de plástico (mais de três litros)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	EXCLUÍDO A capacidade é superior a três litros
Garrafas de plástico para bebidas reutilizáveis e passíveis de reenchimento, no caso de terem sido concebidas e colocadas no mercado para esse fim, e normalmente concebidas e utilizadas pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	SIM	EXCLUÍDO Garrafa reutilizável








Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

Quadro 4-9

Exemplos ilustrativos para diferenciar entre recipientes para alimentos e recipientes para bebidas

Recipiente de plástico de utilização única para alimentos		Recipiente de plástico de utilização única para bebidas	
Bolsa de plástico multicamadas contendo puré de fruta (150 ml)		Bolsa de plástico multicamadas contendo sumo de fruta (150 ml)	
Recipiente de plástico contendo iogurte (100 g)		Recipiente de plástico contendo iogurte para beber (150 ml)	
		Embalagem de cartão de leite (500 ml)	



Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

4.5.3. Elementos-chave para distinguir entre recipientes, garrafas e copos para bebidas

A diretiva não estabelece uma distinção clara entre recipientes, garrafas (uma subcategoria dos recipientes para bebidas) e copos para bebidas (que não constituem recipientes para bebidas). Todavia, podem ser estabelecidas as seguintes características genéricas pertinentes para a presente diretiva:

- Em conformidade com a parte C, a parte E, secção I, ponto 3, e a parte G, ponto 3, do anexo, os recipientes para bebidas são recipientes com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter líquidos. O considerando 12 indica também que as embalagens compósitas para bebidas devem ser consideradas recipientes para bebidas, mas não garrafas para bebidas.
- As garrafas para bebidas são recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas para bebidas, de acordo com a diferenciação estabelecida na diretiva em relação aos recipientes para bebidas.
- Os copos para bebidas são tipicamente redondos, geralmente em forma de taça com ou sem cobertura ou tampa, vendidos vazios ou contendo bebidas ⁽²⁴⁾. Tal como igualmente explicado no considerando 12, os copos para bebidas enquadram-se numa categoria separada de produtos de plástico de utilização única para efeitos da diretiva.



Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

Quadro 4-10

Exemplos ilustrativos de recipientes, garrafas e copos para bebidas

Recipientes para bebidas	Garrafas para bebidas (fazem parte dos recipientes para bebidas)	Copos para bebidas (não fazem parte dos recipientes para bebidas)
Recipientes com capacidade inferior a três litros, utilizados para conter bebidas (inclui também garrafas para bebidas)	Recipientes rígidos para bebidas com gargalo ou boca estreitos e capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas	Tipicamente redondos, geralmente em forma de taça com ou sem cobertura ou tampa, vendidos vazios ou contendo bebidas
		



Requisitos de conceção ecológica

Bebidas, o que são?

São exemplos de bebidas a cerveja, o vinho, a água, as bebidas refrescantes, os sumos e néctares, as bebidas instantâneas ou o leite.

4.5.1. Elementos-chave para distinguir os recipientes para alimentos dos recipientes para bebidas

Para fazer a distinção entre os recipientes para alimentos e os recipientes, garrafas e copos para bebidas, é fundamental estabelecer se o recipiente contém um produto alimentar ou uma bebida. Devem ser utilizados os seguintes critérios para distinguir um alimento (também referido como género alimentício) de uma bebida:

- O modo de consumo do produto contido e a consistência do produto contido num recipiente desempenham um papel decisivo na distinção entre recipientes para alimentos e recipientes, garrafas e copos para bebidas. No que respeita aos alimentos, o considerando 12 da diretiva apresenta exemplos não exaustivos de géneros alimentícios, a saber, *wraps*, saladas, fruta, legumes e sobremesas. Uma bebida é um produto que é vendido e consumido na forma líquida e que pode ser bebido. De acordo com o considerando 12 da diretiva, são exemplos de recipientes para bebidas as embalagens de cerveja, vinho, água, bebidas refrescantes, sumos e néctares, bebidas instantâneas e leite.
- A unidade em que a quantidade do produto alimentar ou bebida é expressa. Geralmente, as bebidas são expressas em volume (por exemplo, mililitros) e os alimentos em peso (por exemplo, gramas). Em alguns casos, no entanto, a quantidade do género alimentício ou bebida nem sempre é indicada no recipiente, especialmente para os que são enchidos no ponto de venda.
- As características de conceção do recipiente podem ser específicas do conteúdo. Por exemplo, a forma do recipiente e o facto de o género alimentício contido exigir ou não a utilização de talheres para ser consumido indicam se o produto se destina a ser bebido ou comido.



Requisitos de conceção ecológica

Bebidas, o que são?

São exemplos de bebidas a cerveja, o vinho, a água, as bebidas refrescantes, os sumos e néctares, as bebidas instantâneas ou o leite.

Determinados alimentos, como sopas, iogurtes (a menos que sejam bebíveis) e purés de fruta, não devem ser classificados como bebidas para efeitos da diretiva, uma vez que, normalmente, não são bebidos e são utilizados talheres para o seu consumo, o que os distingue das bebidas.

Alguns produtos na forma líquida, mesmo quando são bebíveis (por exemplo, vinagre, coberturas líquidas, molho de soja, sumos de limão, óleos alimentares, produtos que requerem diluição antes do consumo, tais como licores, sumos naturais, xaropes ou concentrados), não são consumidos diretamente do recipiente ou necessitam de diluição adicional antes de poderem ser bebidos.

Por esse motivo, não se qualificam como bebidas ao abrigo da diretiva, uma vez que não são consumidos e ingeridos bebendo-os.



Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?

A diretiva faz referência a cápsulas e tampas como sistemas de fecho dos recipientes para bebidas e das garrafas para bebidas, fazendo referência a tampas e coberturas no caso dos copos para bebidas.

As cápsulas, tampas e coberturas fecham os recipientes para bebidas com o objetivo de reter o seu conteúdo. Elas são utilizadas em combinação com recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas para garantir que o produto líquido contido não transborde e possa ser transportado. Não é apresentada uma definição clara na diretiva, nem em qualquer legislação ou norma técnica da UE em vigor. Ainda assim, é possível utilizar as seguintes orientações para a sua definição:

- Cápsulas ou tampas: sistemas de fecho que são instalados em recipientes para bebidas ou garrafas para bebidas, nomeadamente a fim de evitar que o líquido contido vaze (também após, por exemplo, uma tampa selada ter sido removida) e para permitir um transporte seguro. Atualmente, as tampas tendem a ser de rosca ou de encaixe articulado. As tampas de rosca podem ser de topo plano, que é a forma mais comum, ou ser o suporte de base para, por exemplo, um bocal geralmente denominado «tampa desportiva». As tampas desportivas podem, por sua vez, ser do tipo deslizante ou levadiço, sendo, por natureza, projetadas para permanecerem fixadas ao recipiente para bebidas. Este tipo de tampa inclui geralmente uma característica que permite sinalizar interferências indevidas.
- Tampas não reutilizáveis: material plástico ou compósito que inclui películas de plástico seladas aos recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas. As tampas podem ser destacadas ou rasgadas. Depois de removida na primeira abertura pelo consumidor, a tampa não pode voltar a ser colocada no produto. Este termo também se pode referir a certas tampas não redondas ou de maior diâmetro.
- Coberturas: sistema de fecho usado em copos para bebidas que protege o líquido contido, mas geralmente não proporciona uma vedação completa. As coberturas podem ser recolocadas no produto após terem sido removidas, sem que percam a sua função de fecho. Algumas coberturas podem ter uma característica que permite sinalizar interferências indevidas que é considerada parte do sistema de fecho.







Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?

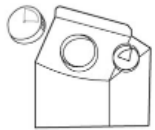




Quadro 4-6

Exemplos ilustrativos de diferentes tipos de cápsulas, tampas e coberturas

Tipo de cápsulas, tampas e coberturas	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva
Tampas feitas de plástico, utilizadas em combinação com garrafas de plástico de utilização única para bebidas (ilustração) e embalagens de cartão para bebidas (sem ilustração) 	INCLUÍDO
Tampas desportivas feitas de plástico, utilizadas em combinação com garrafas de plástico de utilização única para bebidas 	INCLUÍDO
Tampas feitas de plástico, utilizadas em combinação com bolsas de plástico de utilização única para bebidas 	INCLUÍDO [Sem título]
Tampas levadiças para recipientes de plástico de utilização única para bebidas 	INCLUÍDO

Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?

<p>Tampa de plástico com membrana de vedação separada (abertura em duas etapas), utilizada em combinação com um recipiente de plástico de utilização única para bebidas</p> 	<p>INCLUÍDO</p>
<p>Coberturas feitas de plástico, utilizadas com copos de plástico de utilização única para bebidas</p> 	<p>INCLUÍDO</p>
<p>Tampa de alumínio com rosca de segurança, selo de plástico e banda de plástico inviolável, utilizada em combinação com recipientes e garrafas de plástico de utilização única para bebidas</p> 	<p>PARCIALMENTE INCLUÍDO</p> <p>As cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico estão sujeitas aos requisitos da diretiva, com exceção dos requisitos aplicáveis aos produtos previstos no artigo 6.º.</p>
<p>Cápsulas com dispositivo de abertura fácil, com selo de plástico e argola de plástico para abertura, utilizadas em combinação com recipientes e garrafas de plástico de utilização única para bebidas</p> 	<p>PARCIALMENTE INCLUÍDO</p> <p>As cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico estão sujeitas aos requisitos da diretiva, com exceção dos requisitos aplicáveis aos produtos previstos no artigo 6.º.</p>
<p>Selo de alumínio num recipiente de plástico de utilização única para bebidas</p> 	<p>INCLUÍDO</p> <p>A membrana de vedação não entra na definição de «cápsula» ou «tampa» e não se insere no âmbito de aplicação do artigo 6.º.</p>

Artigo 6.º

Requisitos aplicáveis aos produtos

1. Os Estados-Membros garantem que os produtos de plástico de utilização única enumerados na parte C do anexo - que possuam cápsulas e tampas de plástico apenas possam ser colocados no mercado se as cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto.
2. Para efeitos do presente artigo, considera-se que as cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico não são de plástico.



Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?



Para o exemplo ao lado, relativo a uma garrafa de iogurte com selo de alumínio e sem tampa, clarificou a Comissão em sede da mesma reunião de peritos que (para melhor perceção do esclarecimento, procede-se à sua reprodução em língua inglesa):

- The closure qualifies as a “lid”.
- **If** it is purely made of aluminium (0% plastic), it is not covered by Art. 6(1) because it is not “made of plastic”.
- **If** it contains aluminium and a plastic seal, it is not covered by Art. 6(1) because of Art. 6(2), no matter if the seal can be easily separated from the aluminium by the consumer or not.
- **If** the lid contains a blend of aluminium and plastic, Art. 6(2) does not apply, i.e. the lid has to remain attached to the container as per Art. 6(1).
- **If** the lid contains plastic but not metal, it is in scope of Art. 6(1).



Requisitos de conceção ecológica

ANEXO

RESUMO DOS PRODUTOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA, DAS SUAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS PERTINENTES ESTABELECIDOS NA DIRETIVA

Produtos de plástico de utilização única	Parte pertinente do anexo e os requisitos concretos aplicáveis, exceto as obrigações de comunicação		Parte mais pertinente do anexo da diretiva que contém as descrições dos produtos
Balões	Parte E	Responsabilidade alargada do produtor (artigo 8.º, n.º 3)	Parte E, secção II, ponto 2
	Parte G	Sensibilização (artigo 10.º)	Parte G, ponto 7
Varas de balões	Parte B	Restrições à colocação no mercado (artigo 5.º)	Parte B, ponto 6
Garrafas para bebidas ≤ 3 l, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte C	Requisitos aplicáveis aos produtos (artigo 6.º, n.º 5)	Partes C e F
	Parte F	Recolha seletiva (artigo 9.º)	
Recipientes para bebidas ≤ 3 l, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte C	Requisitos aplicáveis aos produtos (artigo 6.º, n.ºs 1 a 4)	Parte C
	Parte E	Responsabilidade alargada do produtor (artigo 8.º, n.º 2)	Parte E, secção I, ponto 3
	Parte G	Sensibilização (artigo 10.º)	Parte G, ponto 3
Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte B	Restrições à colocação no mercado (artigo 5.º)	Nenhuma descrição específica do produto

Responsabilidade Alargada do Produtor

Responsabilidade alargada do produtor – artigo 8.º

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos

Recipientes para bebidas

Copos para bebidas

Sacos e invólucros

Sacos de plástico leves

Toalhetes húmidos

Balões

Produtos do tabaco com filtros

Medida e prazo de implementação

Até 31/12/2024, mas para os regimes RAP criados antes de 04/07/2018 e para os produtos do tabaco com filtros **até 05/01/2023**.

Racional

Introdução de requisitos adicionais aplicáveis aos regimes RAP, para além dos previstos na Diretiva 2008/98/CE, nomeadamente a limpeza do lixo.
Criação de regimes RAP para novos produtos.



Responsabilidade Alargada do Produtor

Responsabilidade alargada do produtor (cont.)

Produtos	Custos	Gestão de resíduos	Limpeza do lixo	Sensibilização	Recolha de dados
Recipientes para alimentos		X	X	X	
Recipientes para bebidas		X	X	X	
Copos para bebidas		X	X	X	
Sacos e invólucros		X	X	X	
Sacos de plástico leves		X	X	X	
Toalhetes húmidos			X	X	X
Balões			X	X	X
Produtos do tabaco com filtros		X	X	X	X

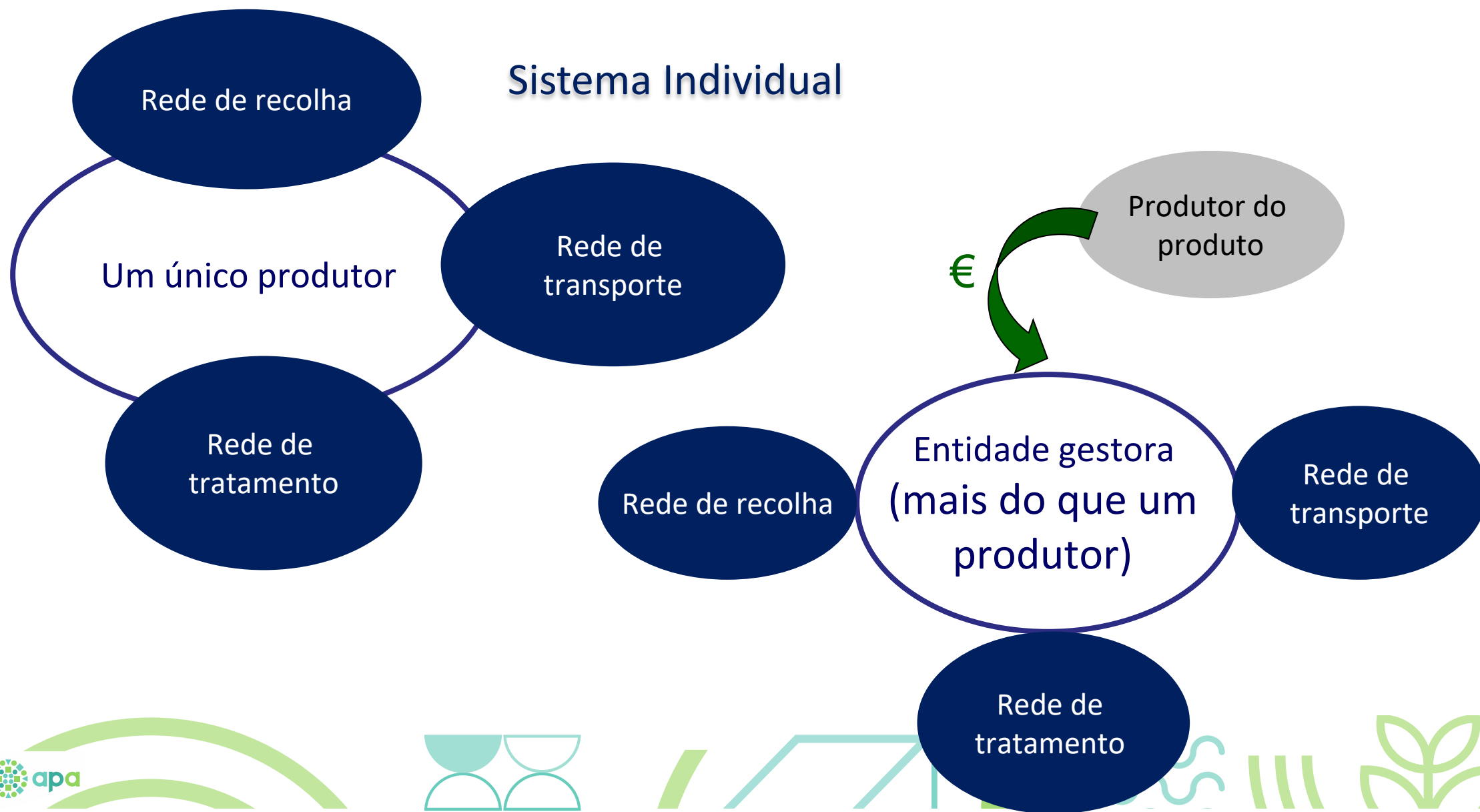


Principais obrigações dos Produtores do Produto

	Custos de limpeza	Marcação	Conceção	Registo de Produtores	Sensibilização
Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador		X			X
Toalhetes húmidos		X		X	X
Produtos do tabaco com filtros e filtros	X	X		X	X
Copos para bebidas	X	X		X	X
Balões				X	X
Artes de pesca				X	X
Sacos e invólucros feitos de materiais flexíveis	X			X	X
Recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros	X		X	X	X
Sacos de plástico leves	X			X	
Recipientes para alimentos	X			X	X



Principais obrigações dos Produtores do Produto



CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

SECÇÃO I

Sistemas de gestão

Artigo 7.º

Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 88.º

Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;

b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

«Produtor do produto», a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual](#), e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro;

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF



CIRCULAR

N.º: 01/2022/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2022

Destinatário: Produtores do Produto e Representantes Autorizados

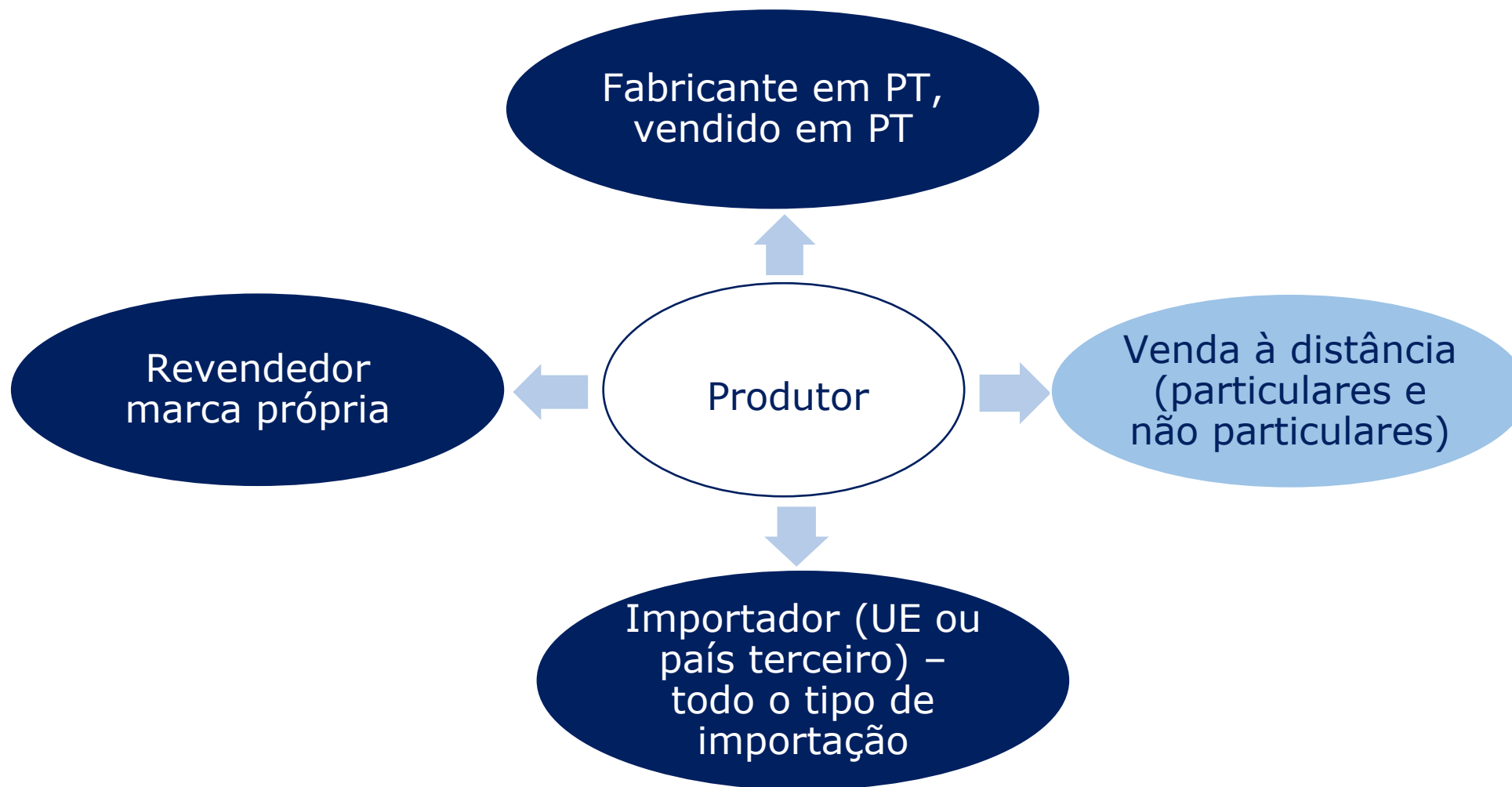
Assunto: Produtor do Produto e Representante Autorizado

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação

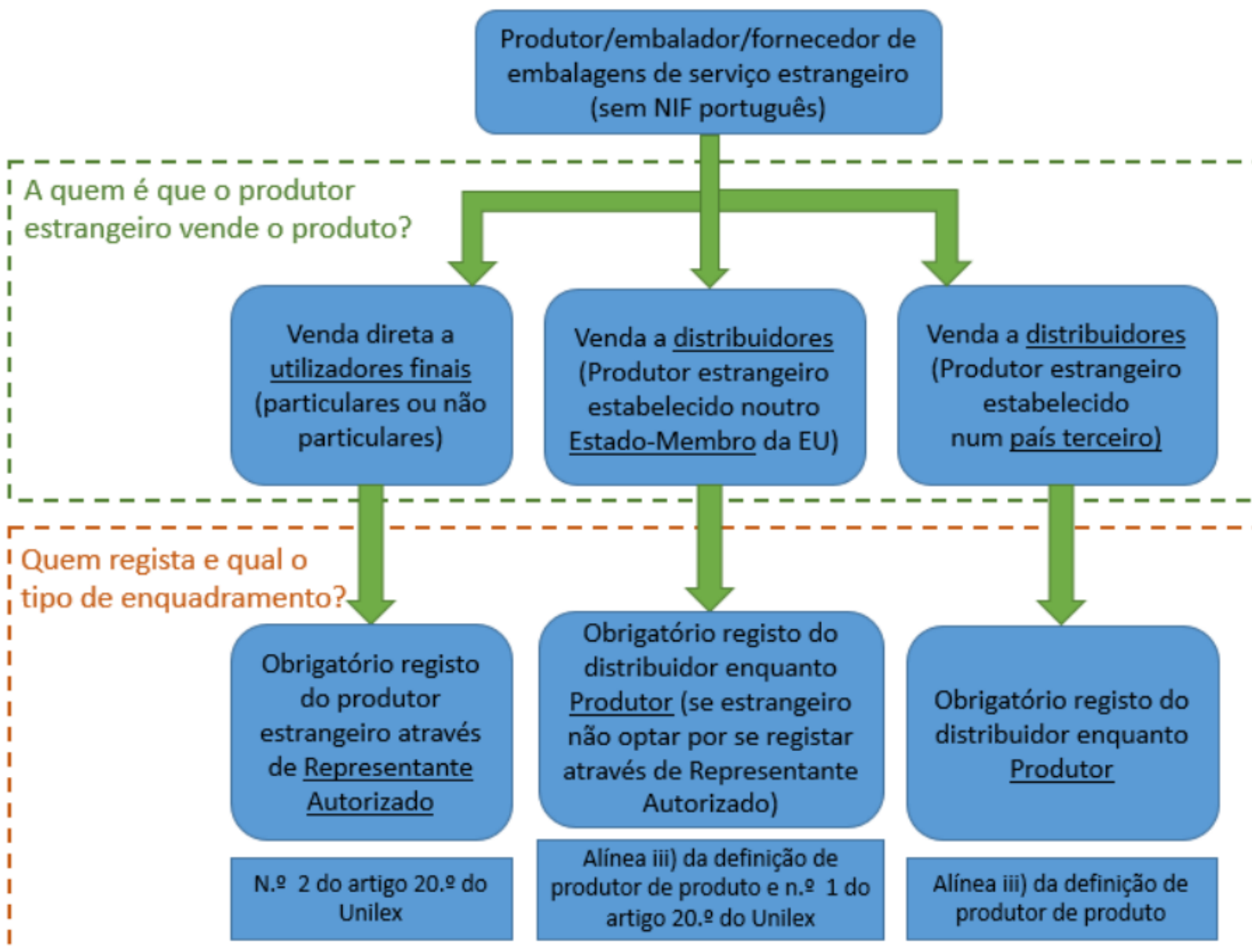
- Considerando que, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017,



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



Representante autorizado – artigo 20.º



O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



CIRCULAR

N.º: 05/2021/DRES-DFEMR

Data: novembro 2021, revista em outubro de 2022

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

Assunto: Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio.

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual

O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

Considera-se não ter havido colocação no mercado quando um produto é:

- Fabricado para utilização própria;
- Adquirido por um consumidor num país terceiro ou noutro Estado-Membro encontrando-se o mesmo fisicamente presente nesse país e sendo por ele trazido para Portugal para seu uso pessoal;
- Fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro);
- Armazenado nos locais das existências do fabricante (ou do mandatário estabelecido em Portugal) ou do importador, quando o produto não é ainda disponibilizado, ou seja, não é fornecido para distribuição, consumo ou utilização;
- Disponibilizado no mercado, em território nacional, se encontra desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização e que sejam encaminhado para destino final enquanto resíduo.

Material de apoio

← → ↻ apambiente.pt/index.php/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0

Filedoc - Dashboard <https://siliamb.apa...> Apoio SILiAmb Colibri V3 - Videoc... GeADAP - SIADAP -... Caixa de entrada (3... Circabc Página de acolhime...



Pesquise aqui

do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de produtos de plástico de utilização única e aos produtos feitos de plástico oxodegradável. (NOVO)

Documentos

[Campanhas anuais de informação e sensibilização - Obrigação prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 78/2021](#)

[Entendimento relativamente à inclusão de um recipiente para alimentos no âmbito da SUP](#)

[Anexo Comunicação Comissão 2021/C 216/01 - Correspondência com o Direito Interno](#)

Legislação Comunitária

[Diretiva \(UE\) 2019/904, de 5 de junho de 2019](#)

Documentação oficial elaborada no âmbito da Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019


[Decisão de Execução \(UE\) 2023/1060 da Comissão de 30 de maio de 2023](#), relativa a uma norma harmonizada para os métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem presas aos recipientes de bebidas, elaborada em apoio da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/162 da Comissão](#), de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente ao cálculo, verificação e comunicação da redução do consumo de determinados produtos de plástico de utilização única e das medidas tomadas pelos Estados-Membros para atingir essa redução.



Material de apoio

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1752](#) da Comissão que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos à recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas.



[2021/C 216/01](#) Comunicação da Comissão — Orientações da Comissão sobre os produtos de plástico de utilização única, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece regras sobre as especificações de marcação harmonizadas dos produtos de plástico de utilização única enumerados na parte D do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

[Retificação do Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão

[Pictogramas vetorizados para a marcação no âmbito do Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão, disponíveis em todas as línguas da UE

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/958](#) da Comissão, de 31 de maio de 2021, que estabelece os modelos para a comunicação dos dados e informações relativos às artes de pesca colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos nos Estados-Membros e para o relatório de controlo da qualidade em conformidade com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho **(NOVO)**

[Anexo da Decisão de Execução \(UE\) 2021/958](#) da Comissão, de 31 de maio de 2021, que estabelece os modelos para a comunicação dos dados e informações relativos às artes de pesca colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos nos Estados-Membros e para o relatório de controlo da qualidade em conformidade com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho **(NOVO)**



Material de apoio

Documentação de apoio à implementação da Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019

Perguntas Frequentes sobre a aplicação da Diretiva SUP publicadas pela Comissão Europeia na sua página oficial

Página da Comissão Europeia dedicada à divulgação dos desenvolvimentos sobre plásticos de utilização única

Blue Guide – Guia Azul de 2016 sobre a Aplicação das Regras da UE em matéria de Produtos

Estudos elaborados para apoiar o desenvolvimento de atos de execução e orientações ao abrigo da Diretiva

SUP support contract Ramboll WP6 report litter clean up costs

Estudo de Avaliação de Impacto elaborado pela Comissão Europeia no âmbito do Projeto legislativo que deu origem à Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019

Estudo da CE da Diretiva SUP – Impact assessment part 1

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 1

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 2

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 3

